



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 129 • São Paulo, quinta-feira, 12 de julho de 2012

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

**LEI Nº 14.823,
DE 11 DE JULHO DE 2012**

**(Projeto de lei nº 291/11,
do Deputado Samuel Moreira - PSDB)**

Dá denominação ao complexo viário que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Roberto Celeste" o Complexo Viário SPD 096/070, localizado no km 96,750 da Rodovia Carvalho Pinto – SP 070, no Município de São José dos Campos.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 2012.
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de julho de 2012.

**LEI Nº 14.824,
DE 11 DE JULHO DE 2012**

**(Projeto de lei nº 795/11,
do Deputado Carlos Cezar - PSC)**

Dá denominação à passarela que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Djalma Dias de Souza" a passarela localizada no km 0,500 da Rodovia Senador José Ermírio de Moraes (SP 075), no Município de Sorocaba.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 2012.
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de julho de 2012.

**LEI Nº 14.825,
DE 11 DE JULHO DE 2012**

**(Projeto de lei nº 832/11,
do Deputado Rafael Silva - PDT)**

Dá denominação à passarela que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Domingos Servidone" a passarela situada no km 5,650 da Via de Acesso Prof. Paulo Donato Castellane (SPA 112/333), no Município de Jaboticabal.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 2012.
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de julho de 2012.

**LEI Nº 14.826,
DE 11 DE JULHO DE 2012**

**(Projeto de lei nº 915/11,
da Deputada Célia Leão - PSDB)**

Dá denominação ao dispositivo de acesso e retorno que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "João Trevisan Neto" o dispositivo de acesso e retorno (SPD 186/340) localizado no km 186 da SP 340 – Rodovia Deputado Mario Beni, no Município de Estiva Gerbi.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 2012.
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de julho de 2012.

**LEI Nº 14.827,
DE 11 DE JULHO DE 2012**

**(Projeto de lei nº 993/11,
do Deputado Mauro Bragato - PSDB)**

Dá denominação ao trecho de rodovia que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Rodolfo Ribeiro de Castro" o trecho da Rodovia SP 421 compreendido entre o km 122,370 e o km 150,188, que vai da divisa dos Municípios de Ipeê e Nantes até a divisa com o Estado do Paraná.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 2012.
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de julho de 2012.

**LEI Nº 14.828,
DE 11 DE JULHO DE 2012**

**(Projeto de lei nº 994/11,
do Deputado Mauro Bragato - PSDB)**

Dá denominação à passarela que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Martins Quirino da Silva" a passarela localizada no km 375,200 da Rodovia Raposo Tavares (SP 270), no Município de Ourinhos.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 2012.
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de julho de 2012.

**LEI Nº 14.829,
DE 11 DE JULHO DE 2012**

**(Projeto de lei nº 1155/11,
do Deputado Mauro Bragato - PSDB)**

Dá denominação ao dispositivo de acesso que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Orlando Quaglio" o dispositivo de acesso à Avenida Adib Chaib, localizado no km 56,200 da Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva (SP-147), no Município de Mogi Mirim.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 2012.
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de julho de 2012.

Veto Total a Projeto de Lei

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 312, DE 2011

São Paulo, 11 de julho de 2012
A-nº 086/2012
Senhor Presidente

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto ao Projeto de Lei nº 312, de 2011, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 29.856.

De iniciativa parlamentar, a proposta objetiva atribuir a denominação "Prefeito Walderi Braz Paschoalin" à Estação Jandira da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, no Município de Jandira.

Não obstante os elevados desígnios, realçados na justificativa que acompanha a proposta, vejo-me, todavia, compelido a desacolher a medida, pelas mesmas razões de ordem técnico-jurídicas que, em casos análogos, fundamentaram os vetos opostos aos Projetos de lei nºs 337/09, 489/09, 520/09 e 100/10.

Inicialmente, enfatizo que a CPTM é uma sociedade de economia mista, regendo-se, em decorrência, tal como as outras pessoas jurídicas dessa espécie, pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976). Subordinada ao regime jurídico de direito privado, em conformidade com o prescrito no artigo 173, § 1º, inciso II, da Magna

Carta, a empresa dispõe de autonomia na gestão dos bens que integram o seu patrimônio, dentre os quais as suas estações.

Por consequência, não se pode equiparar as estações da CPTM, a prédios ou repartições públicas, para os fins da Lei nº 14.707, de 8 de março de 2012.

Demais, se ao Poder Público é facultado intervir na atividade social de suas empresas, há de fazê-lo, sendo o caso, por intermédio dos representantes que mantêm nos órgãos diretores próprios, para cumprir determinações específicas do Governador, a quem compete a direção superior da administração estadual (artigo 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual), daí porque a iniciativa para edição de lei, se porventura necessária, é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Nessa ordem de idéias, é importante destacar que não cabe à lei dispor sobre a gestão do patrimônio de empresas como a CPTM, incluindo a outorga de patronímicos, sob pena de afronta ao seu peculiar regime jurídico e aos objetivos que motivaram a sua instituição.

No tocante ao mérito da proposição, impende destacar que, conforme esclarecimentos prestados pelo Diretor Presidente da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, a definição da nomenclatura de suas estações está adstrita a conceitos e critérios preestabelecidos, fixados em normas técnicas da sociedade, considerando que se tornam marcos urbanos, tanto locais quanto metropolitanos, assim como na própria rede de transportes.

Dessa forma, a denominação a ser atribuída a estações deve associar referências preexistentes e expressivas que resgatem e valorizem os aspectos históricos, geográficos e a memória do local, tendo em vista que a preservação do nome escolhido reforça a consolidação da referência, fator imprescindível à compreensão da rede de transporte e à programação de viagens para os usuários.

Por último, é imperioso considerar que a modificação pretendida, se efetivada, acarretará elevados custos em decorrência da necessária troca da comunicação visual em todo o sistema de transporte, incluída a rede que integra a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, os trólebus e os ônibus municipais e intermunicipais, mostrando-se, nessa medida, contrária ao interesse público.

Fundamentado, nesses termos, o veto total que oponho ao Projeto de Lei nº 312, de 2011, e fazendo-o publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa Casa de Leis.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin
GOVERNADOR DO ESTADO
A Sua Excelência o Senhor Deputado Barros Munhoz, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de julho de 2012.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 888, DE 2011

São Paulo, 11 de julho de 2012
A-nº 087/2012
Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 888, de 2011, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 29.855.

De iniciativa parlamentar, a proposição tem por escopo revogar dispositivo da Lei nº 11.817, de 3 de janeiro de 2005, que inclui área de zona de uso predominantemente industrial – ZUPI, no Município de Mauá.

Prezende-se a supressão do artigo 2º da mencionada lei, que destaca da ZUPI uma faixa de proteção ambiental, com largura de 200 metros, nos limites da vizinhança com o Parque do Pedroso e com a Área de Proteção aos Mananciais.

Verifica-se que a almejada exclusão decorre do dever de preservação do meio ambiente, que a Constituição da República impõe ao Estado e à sociedade, e, dessa forma, sua manutenção se justifica em nome do interesse público.

De fato, conforme ressaltou a Secretaria do Meio Ambiente, ao manifestar-se contrariamente à medida, a faixa de proteção apresenta significativa concentração de matoceiros vegetais, em estágios médio e avançado de regeneração, importante para a constituição de corredor ecológico para a área florestada, além de consistir sistema eficaz de conservação e preservação de flora e fauna.

Destacou, ademais, que a ampliação da ZUPI, mediante a extinção da zona de proteção ambiental, expõe a Unidade de Conservação do Parque Natural Municipal do Pedroso a intervenções que comprometem a integridade dos seus atributos ambientais.

Por fim, assinalou que a Lei federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, veda o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração, para fins de loteamento ou edificação nos perímetros urbanos.

Conclui-se que o projeto se revela contrário ao interesse público, motivo pelo qual sou compelido a negar-lhe sanção.

Expostas as razões que me induzem a vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 888, de 2011, e fazendo-as publicar nos termos do § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, devolvo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin
GOVERNADOR DO ESTADO
A Sua Excelência o Senhor Deputado Barros Munhoz, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de julho de 2012.

Decretos

**DECRETO Nº 58.197,
DE 11 DE JULHO DE 2012**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 9.600.000,00 (Nove milhões, seiscientos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 2012
GERALDO ALCKMIN
Philippe Vedolim Duchateau
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 11 de julho de 2012.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORÇÃO/OU-ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
12000	SECRETARIA DA CULTURA			
12001	SECRETARIA DA CULTURA			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- JURÍDICA	5		9.600.000,00
	TOTAL	5		9.600.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
13.392.1201.2304	PONTOS DE CULTURA			9.600.000,00
		5	3	9.600.000,00
	TOTAL			9.600.000,00

TABELA 2	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORÇÃO/OU-ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
12000	SECRETARIA DA CULTURA			
12001	SECRETARIA DA CULTURA			
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5		
9.600.000,00	TOTAL	5		9.600.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
13.392.1201.2304	PONTOS DE CULTURA			9.600.000,00
		5	4	9.600.000,00
	TOTAL			9.600.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORÇÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
12000	SECRETARIA DA CULTURA			
	TOTAL	5	3	9.600.000,00
	JUNHO			9.600.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS TESOUREIROPRIOS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS	
LEI	ART	PAR	INC	ITEM
14675	8º	1º	2	
				9.600.000,00
				9.600.000,00
				9.600.000,00
				0,00
TOTAL	GERAL			9.600.000,00

**DECRETO Nº 58.198,
DE 11 DE JULHO DE 2012**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 423.019,00 (Quatrocentos e vinte e três mil, dezenove reais), suplementar ao orçamento da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43,